

Publicado D.O.E.

Nº 290

30/12/2021

Pág. 975

Corrigida em 29/12/2022
Pág. 03

INTERESSADAS: Escolas Indígenas pertencentes ao Sistema de Ensino do Estado do Ceará.

EMENTA: Recredencia as Escola Indígenas, pertencentes ao Sistema de Ensino do Estado do Ceará, autoriza o funcionamento da educação infantil e renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, seriado e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2025, conforme Anexo I, deste parecer.

RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro

SPU Nº 09234428/2021	PARECER Nº 0473/2021	APROVADO EM: 09.12.2021
e outros		

I – RELATÓRIO

Tramitam neste Conselho Estadual de Educação (CEE) o processo nº 09234428/2021, e outros, solicitando recredenciamento das Escolas Indígenas, pertencentes ao Sistema de Ensino do Estado do Ceará, autorização para funcionamento da educação infantil, e renovação de reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, seriado e na modalidade educação de jovens e adultos.

São reconhecidas como escolas indígenas, aquelas localizadas em terras indígenas, a condição de escolas com normas próprias e diretrizes curriculares específicas, voltadas ao ensino intercultural e bilíngue ou multilíngue, gozando de prerrogativas especiais para organização das atividades escolares, respeitado o fluxo das atividades econômicas, sociais, culturais e religiosas e as especificidades de cada comunidade.,

A educação escolar indígena é assegurada por lei no Brasil e dentre os seus objetivos, estão a recuperação das memórias históricas, a reafirmação das identidades étnicas indígenas, a valorização dos conhecimentos desses povos, compreende a noção de que os povos indígenas têm direito de ter uma estrutura educacional que seja coerente com suas culturas, tanto de infraestrutura das escolas, quanto os conteúdos do currículo e os métodos de ensino são específicos, tendo como princípio o respeito pelas especificidades da cultura indígena, com vistas a manutenção dos aspectos culturais tradicionais destes povos ao longo do tempo. Este processo permite que novos conhecimentos sejam incorporados, sem que as particularidades dos conhecimentos dos povos indígenas sejam perdidas.

Os índios são cidadãos brasileiros, portadores de direitos e deveres consagrados na legislação, que reconhece as diferenças étnico - culturais e linguísticas como valor positivo e edificante da nacionalidade brasileira. Conhecer, valorizar e aprender com essas diferenças é condição necessária para o convívio



Cont. do Parecer nº 0473/2021

construtivo, a comunicação e a articulação de segmento sociais diversos que, apesar disto, e mantendo suas especificidades, sejam capazes de uma convivência definida por democracia efetiva, tolerância e paz.

Tendo em vista o encerramento do ano letivo e estando as instituições com seus credenciamentos vencidos, se tornam impedidas de expedir documentação de transferência ou mesmo de certificação dos alunos egressos e concluintes.

Objetivando o atendimento dessa urgente demanda, a Câmara de Educação Básica decidiu unir esforços e compromissos no sentido de agilizar a análise dos processos em tramitação de forma a garantir a continuidade dos estudos dos alunos e, também, proporcionar a oferta de educação de qualidade como um direito social.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do que fora solicitado tem amparo da Lei nº 9.394/1996 (LDBEN) e das resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e deste Conselho.

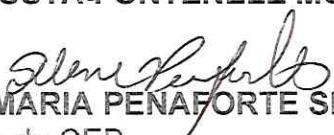
III – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, votamos pelo recredenciamento das Escolas Indígenas, pertencentes ao Sistema de Ensino do Estado do Ceará, pela autorização para funcionamento da educação infantil e pela renovação de reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, seriado e na modalidade educação de jovens e adultos, conforme Anexo I, deste parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 09 de dezembro de 2021.


TÁLIA FAUSTA PONTEENELE MORAES PINHEIRO
Relatora


SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA
Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
 CONSELHO ESTADUAL DE
 EDUCAÇÃO

ANEXO 1 – ESCOLAS PÚBLICAS INDÍGENAS
 Amaparadas pelo Parecer nº 473/2021 com validade até 31/12/2025

QDTE	CREDE/ SEFOR	MUNICÍPIO	CÓDIGO DA ESCOLA	ESCOLA/ DEPENDÊNCIA ADM. ESTADUAL
1	CREDE 1	AQUIRAZ	23061642	ESCOLA INDÍGENA JENIPAPO KAMINDE
2	CREDE 1	CAUCAIA	23062770	ESCOLA INDÍGENA NARCISIO FERREIRA MATOS
3	CREDE 1	CAUCAIA	23241454	ESCOLA INDÍGENA TAPEBA DE CAPUAN
4	CREDE 1	CAUCAIA	23241462	ESCOLA INDÍGENA TAPEBA AMELIA DOMINGOS
5	CREDE 1	CAUCAIA	23263555	ESCOLA INDÍGENA VILA DOS CACOS
6	CREDE 1	PACATUBA	23263423	ESCOLA INDÍGENA ITA-ARA
7	CREDE 2	ITAPIPOCA	23268700	ESCOLA INDÍGENA BROLIOS DA TERRA
8	CREDE 3	ACARAÚ	23247983	ESCOLA INDÍGENA TREMEMBÉ FRANCISCO SALES NASCIMENTO
9	CREDE 3	ACARAÚ	23271663	ESCOLA INDÍGENA TREMEMBÉ DE QUEIMADAS
10	CREDE 3	ITAREMA	23215720	ESCOLA INDÍGENA TREMEMBÉ MARIA VENÂNCIA
11	CREDE 3	ITAREMA	23215747	ESCOLA INDÍGENA TREMEMBÉ JOSÉ CABRAL DE SOUSA
12	CREDE 3	ITAREMA	23215755	ESCOLA INDÍGENA TREMEMBÉ DE TAPERA
13	CREDE 3	ITAREMA	23215763	ESCOLA INDÍGENA TREMEMBÉ DE PASSAGEM RASA
14	CREDE 3	ITAREMA	23253126	ESCOLA INDÍGENA TREMEMBÉ JOVENTINO GABRIEL FELIX
15	CREDE 5	SÃO BENEDITO	23545461	ESCOLA INDÍGENA FRANCISCO GONÇALVES DE SOUSA
16	CREDE 8	ARATUBA	23227770	ESCOLA INDÍGENA MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS

[Assinatura]



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

17	CREDE 13	CRATEÚS	23258780	ESCOLA INDÍGENA CARIRI TABAJARA
18	CREDE 13	MONSENHOR TABOSA	23233338	ESCOLA INDÍGENA TABAJARA
19	CREDE 13	MONSENHOR TABOSA	23274433	ESCOLA INDÍGENA ABA KATU20
20	CREDE 13	MONSENHOR TABOSA	23545097	ESCOLA INDÍGENA JOAQUIM UGENA
21	CREDE 13	NOVO ORIENTE	23263466	ESCOLA INDÍGENA ANTÔNIO GOMES
22	CREDE 13	TAMBORIL	23239131	ESCOLA INDÍGENA ALTO DA CATINGUEIRA
23	CREDE 15	QUITERIANÓPOLIS	23263520	ESCOLA INDÍGENA TABAJARA CARLOS LEVY

M

eletrônico de ponto será realizado pela UNIGEP, para posterior cadastramento da digital pela UNTIC. Art. 4º A apuração de frequência dos servidores à disposição e cedidos de outros órgãos efetivar-se-á, obrigatoriamente, mediante emissão mensal de declaração de frequência pelo órgão cessionário. Art. 5º Serão consideradas justificadas, para efeito de abono de faltas ao serviço, as ausências do servidor ou colaborador ao trabalho pelos seguintes motivos: I - realização de prova ou exame escolar, mediante apresentação de documento comprobatório; II - doação de sangue, mediante apresentação de documento comprobatório; III - participação em treinamento ou seminário, previamente autorizado pela chefia imediata e Secretaria-Geral; IV - afastamento por motivo de doença, observada a legislação específica e mediante apresentação de atestado médico ou laudo pericial; V - execução de serviço externo quando, comprovadamente, não for possível o comparecimento do servidor a sua unidade de trabalho para registro da entrada ou da saída, com a devida justificativa aceita e homologada pela Secretaria-Geral; VI - viagem a serviço devidamente homologada pela Secretaria-Geral; VII - gozo de folga por serviços prestados ao Tribunal Regional Eleitoral, devidamente comprovada; VIII - comparecimento à consulta médica ou realização de exames, mediante comprovação, § 1º A ausência do servidor ou colaborador ao trabalho justificada mediante atestado médico deverá ser encaminhada à UNIGEP com o visto da chefia imediata de lotação do servidor, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o último dia de afastamento. § 2º Serão descontados o auxílio-alimentação e o vale-transporte dos servidores e colaboradores que faltarem ao serviço pelos motivos elencados nos Incisos anteriores. § 3º O Servidor poderá apresentar atestado de, no máximo, 3 (três) dias, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias ao ano. § 4º O colaborador poderá apresentar atestado de, no máximo, 15 (quinze) dias. Art. 6º É de competência da chefia imediata do servidor ou colaborador zelar pelo cumprimento da jornada de trabalho, cabendo-lhe adotar todas as medidas necessárias para garantir o fiel cumprimento das normas disciplinadoras da matéria, sob pena de responsabilidade administrativa. Art. 7º Compete ao servidor ou colaborador, sob pena de responsabilidade administrativa, o fiel cumprimento das normas estabelecidas para o registro de frequência. Art. 8º Compete à UNIGEP cumprir as normas estabelecidas para o controle e apuração da frequência dos servidores, cabendo-lhe orientá-los com transparéncia a aplicação de tais normas. Art. 9º Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Conselho Estadual de Educação. Art. 10. Esta Portaria entrará em vigor a partir de 14 de fevereiro de 2022. CONSELHO ESTADUAL DE EDUCACAO (CEE), em Fortaleza, aos 18 de janeiro de 2022.

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº290, página 975, datado de 30 de dezembro de 2021, que publicou o Parecer CEE nº473/2021. Onde se lê: Recredencia as Escola Indígenas, pertencentes ao Sistema de Ensino do Estado do Ceará, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece, e renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, seriado e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2025, conforme Anexo I, deste parecer. Leia-se: Recredencia as Escolas Indígenas, pertencentes ao Sistema de Ensino do Estado do Ceará, autoriza o funcionamento da educação infantil e renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, seriado e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2025, conforme Anexo I, deste parecer. CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, Fortaleza, 20 de janeiro de 2022.

Regina Auxiliadora de Oliveira Melo

SECRETARIA-GERAL

*** *** ***

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº256, página 5., datado de 16 de novembro de 2021, que publicou o Parecer CEE nº355/2021, aprovado em 03 de novembro de 2021. Onde se lê: Prorroga, sem interrupção, o prazo de reconhecimento dos cursos de graduação em Letras- Inglês, nota 4/INEP, com 3.264h e Matemática com 3.158h; e reconhece os cursos de Artes Visuais com 3.604h e de Computação com 3.264h, grau licenciatura, modalidade presencial da Universidade Estadual do Ceará, localizada na Av. Dr. Silas Munguba, nº1700 – Itaperi, Fortaleza – Ce, ofertados pela Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Iguatu – FECLI, localizada Av. Dário Rabelo, s/n - Vila Santo Antônio, Iguatu – CE, até 31 de dezembro de 2022, e dá outras providências. Leia-se: Prorroga, sem interrupção, o prazo de reconhecimento dos cursos de graduação em Letras Português e suas literaturas, com 2.924h, Letras-Inglês e suas literaturas, com 3.264h e Matemática com 3.158h; e reconhece os cursos de Artes Visuais com 3.604h e de Computação com 3.264h, grau licenciatura, modalidade presencial da Universidade Estadual do Ceará, localizada na Av. Dr. Silas Munguba, nº1700 – Itaperi, Fortaleza – Ce, ofertados pela Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Iguatu – FECLI, localizada Av. Dário Rabelo, s/n - Vila Santo Antônio, Iguatu – CE, até 31 de dezembro de 2022, e dá outras providências. CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, Fortaleza, 20 de janeiro de 2022.

Regina Auxiliadora de Oliveira Melo

SECRETARIA-GERAL

FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ

PRTARIA 001/2022 - A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ – FUNTELC, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta no Processo nº00423785/2022, do VIPROC, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos § 1º do art. 6º do Decreto nº23.636, de 7 de março de 1995, publicado no DOE de 09/03/1995, a CIRCULAÇÃO, aos sábados, domingos e feriados, dos seguintes VEICULOS: FURGAO SPRINTER de PLACA NUU 9358; HILUX de PLACA HY0 4676; HILUX de PLACA HYG 8386; HILUX de PLACA 8446; RANGER de PLACA OHX 9402; RANGER de PLACA OHX 9442; COROLLA de PLACA HYK 9316; TORO de PLACA QTY 4F62; TORO de PLACA QTY 6F78 e MOTO de PLACA NZQ 2864, durante o mês de FEVEREIRO/2022. FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ – FUNTELC, em Fortaleza, 18 de janeiro de 2022.

Moema Cirino Soares

PRESIDENTE

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N°002/2020

I - ESPÉCIE: QUARTO TERMO ADITIVO; II - CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ - FUNTELC, CNPJ N°09.470.303/0001-42; III - ENDEREÇO: RUA OSWALDO CRUZ, N°1985 - ALDEOTA, NESTA CIDADE, CEP: 60.125-048; IV - CONTRATADA: BR ALL COMÉRCIO, SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ N°11.504.102/0001-06; V - ENDERECO: RUA DR. PONTES NETO, N°212, SALA C - ENGENHEIRO LUCIANO CAVALCANTE, NESTA CIDADE, CEP: 60.813-6000; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 54, INCISO IV DA LEI N°8.666/93, NA CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO N°002/2020, NOS DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS E PROCESSO VIPROC N°10687856/2021; VII- FORO: FORTALEZA - CEARÁ; VIII - OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ORIGINAL N°002/2020, ORIUNDO DO PROCEDIMENTO LICITATORIO, PE N°20190006, PROCESSO VIPROC N°05160469/2019, POR MAIS 01 (UM) PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES; IX - VALOR GLOBAL: R\$87.889,20 (OITENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS); X - DA VIGÊNCIA: INÍCIO EM 16 DE JANEIRO DE 2022 E COM TÉRMINO PREVISTO PARA O DIA 15 DE JANEIRO DE 2023; XI - DA RATIFICAÇÃO: PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO ORIGINAL N°002/2020, QUE NÃO FORAM EXPRESSAMENTE MODIFICADAS POR ESTE TERMO ADITIVO; XII - DATA: 06 DE JANEIRO DE 2022; XIII - SIGNATARIOS: MOEMA CIRINO SOARES - PRESIDENTE DA FUNTELC e FRANCISCO AUGUSTO CAMINHA FILHO - REPRESENTANTE LEGAL DA BR ALL COMÉRCIO.

José Gledson Oliveira da Páscoa

DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

Registre-se e publique-se.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO REGIDA PELA LEI N°13.303/2016 N°20220003

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna pública a Licitação N°20220003, regida pela Lei N°13.303/2016 de interesse da Companhia de Água e Esgoto do Ceará- CAGECE, cujo objeto é LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE BARRILETES DO MACROSSISTEMA INTEGRADO DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DE FORTALEZA E REGIÃO METROPOLITANA, COM AQUISIÇÃO DE PECAS, TUBOS E CONEXÕES EM AÇO (COM DESMONTAGEM, MONTAGEM E INSTALAÇÃO), conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. ENDEREÇO E DATA DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Av. Dr. José Martins Rodrigues, N°150, Bairro: Edson Queiroz, CEP: 60811-520- Fortaleza-CE, no dia 17 de fevereiro de 2022 às 10:00h. FORNECIMENTO DO EDITAL: no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 19 de janeiro de 2022.

Antônio Anésio de Aguiar Moura

PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO 06

*** *** ***

AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO REGIDA PELA LEI N°13.303/2016 N°20220005

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna pública a Licitação N°20220005, regida pela Lei N°13.303/2016, de interesse da Companhia de Água e Esgoto do Ceará- CAGECE, cujo objeto é LICITAÇÃO COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE IDENTIFICAÇÃO E REMOÇÃO DE FRAUDES, EM REDE DE DISTRIBUIÇÃO E LIGAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA, DAS UNIDADES DE NEGÓCIO DA CAPITAL, conforme especificações contidas no Edital e seus



FSC
MIXTO
PEÇA produzido
para o bimestre
responsável
SC 0120001